

23



17

ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI nº 035/96

Em 21 de março de 1996

Autor Vereador ANTONIO LUIZ LULA CABRAL

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4080

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Redação e Justiça  
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 16 de 03 de 1996

[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 24 de abril  
de 1996 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 09 de maio  
de 1996 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de \_\_\_ de \_\_\_  
de 19\_\_.

Table with 10 horizontal lines for distribution tracking.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 035/96

Autoria: Vereador Antonio Luiz Cabral

Parecer.

Relatório:

O estabelecimento de convênios com entidades representativas para desenvolvimento de campanhas de esclarecimento e solução do problema do desaparecimento de crianças e outras providências, da lavra do edil Antonio Luiz Lula Cabral, foi destinada a esta Comissão de Justiça para verificação dos critérios de legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

O desaparecimento ou rapto de crianças ocorrido com frequência em todo País deixa apreensiva autoridades e a sociedade de civil, que afora a criação de órgãos como S.O.S CRIANÇA, urge a imposição de medidas informativas para solução do problema.

Esta Poder, face aos reclamos da população e de algumas vítimas dessa ação criminosa, vem por meio do colega Lula Cabral, oferecer ao povo mecanismos legais para facilitar o reencontro das crianças desaparecidas com o seio familiar.

Sobre a legalidade e constitucionalidade, a proposição é pacífica e deve ter pleno acolhimento no plenário.

É o parecer do Relator.

A Comissão comunga com o ponto de vista do Relator.  
É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo" em 02 de abril de 1996.

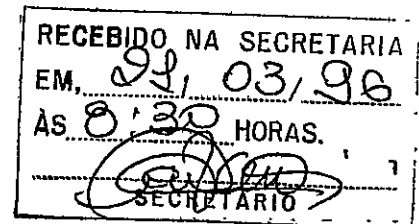
Presidente

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)



PROJETO DE LEI Nº 035 / 96

Campina Grande, 19 de março de 1996.

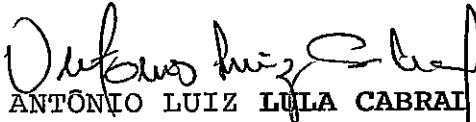
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR  
CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as entidades representativas da iniciativa privada e as entidades de classe, do município, no sentido de desenvolver campanhas com a finalidade de contribuir com a solução do grande problema social que é **dã criança desaparecida;**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os convênios a que se refere o "CAPUT" deste Artigo, deverão ser realizados na forma de propaganda nas embalagens, no verso dos folhetos informativos das empresas, em cartazes, ou seja, anexo aos mais diversos tipos de propagandas empresariais.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Ver. ANTÔNIO LUIZ LULA CABRAL  
P S D B



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

J U S T I F I C A Ç Ã O

=====

Sendo ao conhecimento popular que o problema das **CRIANÇAS DESAPARECIDAS**, no Brasil, é tão sério quanto o das crianças abandonadas pois, são diretamente ligados, portanto sabemos também do sofrimento da mãe brasileira que trabalha com seu marido, para manter sua família, dos pais que apesar da crise que nosso país atravessa, tenta alimentar seus filhos, através de horas miseráveis de trabalho. E então, de forma cruel e macabra estas crianças são arrancadas do seio de suas famílias, trazendo dor e desamparo, de nosso povo.

Sendo ainda que, em Campina Grande desde a fundação do **SOS CRIANÇA**, 2 de abril de 1993, até 20 de março de 1996 existe o registro de 118 (Cento e Dezoito), em média por ano, de **CRIANÇAS PERDIDAS OU DESAPARECIDAS**.

Por nós que fazemos o Poder Legislativo campinense, eleitos por esses pais, temos a obrigação, o dever de tentarmos de alguma maneira trazer um pouco de alento aos corações dos mesmos pais, foram saqueados, roubados da forma mais perversa possível.

Considerando todos estes pontos, Exmo. Presidente, meus pares, que também são pais de família, peço a aprovação e o cumprimento dessa proposição, confiando no bom censo humanitário e cristão dos nobres colegas.

O AUTOR